

OFÍCIO N. 109/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento da Concorrência Presencial nº 08/2023.

PROCESSO N.º 8511857-02.2023.8.06.0000

Fortaleza, aos 02 de outubro de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, no dia 26 de setembro de 2023 às 14:46h (horário de Brasília), por interessada em participar da Concorrência Presencial n.º 08/2023, informo o esclarecimento que segue:

Pergunta:

No item de execução de piso e/ou parede com placas tipo porcelanato, haveria algum outro item que possa substituir estas placas?

Resposta:

“A solicitação não foi muito clara quanto questionamento, porém seguiremos com esclarecimentos:

Pressupondo que o questionamento seja quanto ao item 12.1.4 do Projeto Básico, Capacidade técnico-operacional, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que o serviço de aplicação do porcelanato exige maior rigor em sua aplicação, bem como insumos e mão-de-obra mais qualificada, similares à aplicação de placas em granito ou mármore.

Pressupondo que o questionamento seja quanto a substituição do insumo na composição do serviço, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que o insumo porcelanato não poderá ser substituído por quaisquer outros itens como cerâmica, chapa metálica, placas de concreto ou outros que não tragam relação de qualidade, rugosidade, dureza, desempenho e composição de acabamento compatíveis com o previsto em projeto.”

Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

À empresa interessada em participar da Concorrência Presencial nº 08/2023.